



Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos banhistas

Época Balnear 2024

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência a Banhistas na Praia Pau-da-Manobra em Silvalde para a época balnear 2024, sob a gestão da Junta de Freguesia de Silvalde, bem como o serviço para elaboração de Plano Integrado de Assistência a Banhistas (PIAB) por coordenador nadador-salvador, salvaguardando a devida articulação com a respetiva Capitania.
2. A prestação de serviços a realizar compreende assegurar a efetividade da vigilância, segurança, socorro, salvamento e assistência a banhistas, exigido por Lei nº 68/2014, de 29 de agosto, regulamentada pela portaria nº 311/2015, de 28 de setembro, e em conformidade com o previsto no caderno de encargos.
3. A execução da prestação de serviços fica sujeita á observação das condições técnicas e demais especificações constantes no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço

1. O preço base do procedimento é de 12 222 € (doze mil duzentos e vinte e dois euros), a que acresce o IVA á taxa legal em vigor.
2. A fixação do valor estimado do contrato e do preço base, nos termos e para os efeitos dos artigos 17º, 7º e 47º, 3 do Código dos Contratos Públicos, encontra-se



fundamentada em função dos valores dos contratos com prestações do mesmo tipo celebrados anteriormente.

Cláusula 3.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, a adjudicação será efetuada por sorteio, uma vez que o único aspeto da execução do contrato submetido á concorrência é o preço.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. É obrigatória a celebração de contrato escrito.
2. O contrato escrito assumirá a forma de contrato administrativo de fornecimento de serviços, de harmonia com a legislação aplicável.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contractual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
5. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual af são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª

Prazo



O contrato vigorará até 15 de setembro de 2024.

A duração da Época Balnear é do dia 15 de junho a 15 de setembro de 2024 (93 dias para nadadores-Salvadores em permanência nas praias desde as 09:30H às 19:30H)

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir o serviço para elaboração de Plano Integrado de Assistência a Banhistas (PIAB) por coordenador nadador-salvador habilitado para o efeito, para a Praia Pau-da-Manobra em Silvalde, salvaguardando a devida articulação com a respetiva Capitania;
- b) Garantir a presença permanente de dois nadadores salvadores, conforme previsto no mapa de quantidades, em regime de permanência e continuidade nas respetivas unidades balneares identificadas pela Junta de Freguesia de Silvalde, durante o respetivo horário de funcionamento (09:30H às 19:30H), cujos serviços devem ser prestados por profissionais detentores das habilitações exigidas na Lei nº 68/2014, de 29 de agosto, que institui o Regime Jurídico aplicável ao nadador-salvador em todo o território nacional, regulamentado pela portaria nº 311/2015, de 28 de setembro;
- c) Garantir que os nadadores-salvadores atuem de forma integrada e em coordenação com os meios complementares de salvamento em contexto de socorro a náufragos e da assistência a banhistas, assegurando a efetividade do Dispositivo de Segurança (DS), previsto nos normativos legais referidos na alínea anterior;
- d) Instalar e remover todos os postos de praia completos nas devidas unidades balneares de cada praia, a ser indicado pela Junta de Freguesia de Silvalde,



assim como garantir a presença durante a fiscalização de todos os equipamentos afetos ao dispositivo de segurança;

- e) Respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da respetiva atividade, bem como as demais em matéria de dispositivos de assistência a banhistas em praias costeiras;
- f) Respeitar os banhistas em questão e manter uma convivência urbana e cordial com os serviços municipais e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar, bem como cumprir e observar as regras decorrentes para a época balnear 2024.
- g) Utilizar com zelo e diligência todos os equipamentos e materiais da Junta de Freguesia que se encontrem afetos aos dispositivos de apoio a banhistas (posto de praia), bem como a diligenciar pela sua boa utilização e manutenção, com vista ao bom estado de conservação dos mesmos;
- h) Assegurar o serviço, em regime de continuidade, nos termos descritos no mapa de quantidades anexo ao presente caderno de encargos;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas ao seu pessoal, bem como a reparação de prejuízos causados nas unidades balneares e respetivos equipamentos ou a terceiros, cuja responsabilidade lhe seja imputável;
- j) Elaborar um relatório diário com a estimativa do número de banhistas em cada unidade balnear e as devidas ocorrências, de 15 de junho a 15 de setembro de 2024, devendo ser entregue á Junta de Freguesia de Silvalde de semana a semana esses indicadores;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 7.ª

Continuidade da prestação de serviços

1. O objeto do contrato da prestação de serviços implica a disponibilidade do prestador para assegurar a Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra em Silvalde indicadas no mapa de quantidades, no período de 15 de junho a 15 de setembro de 2024 (todos os dias sem exceção entre as 09:30H e as 19:30H) e garantir a elaboração de Plano Integrado de Assistência a Banhistas (PIAB) por coordenador nadador-salvador habilitado para o efeito, salvaguardando a devida articulação com a respetiva Capitania, até ao início da época balnear ou de acordo com o estipulado pela respetiva Capitania.

Cláusula 8.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade que vier a ser indicada pela Entidade Adjudicante, reuniões de coordenação, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Junta de Freguesia de Silvalde, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª



Seguro

1. O prestador obriga-se a celebrar um contrato de seguros de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, obrigando-se a manter em vigor a respetiva apólice durante o período de execução do contrato.
2. A Junta de Freguesia de Silvalde pode, sempre que entender, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Silvalde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª



Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Silvalde deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Silvalde, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, devendo ainda cumprir exigências impostas pelo artigo 9º, nº1 da LCPA, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual. de indicado pelo adjudicatário na respetiva proposta após a receção pela Junta de Freguesia Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Silvalde quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar esclarecimentos
3. necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida ou emissão de respetiva nota de crédito.
4. As faturas devem ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Silvalde, com o NIF 506938034 e sede no Largo da Igreja s/n 4500-474 Silvalde, com a referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o número da requisição e o respetivo número sequencial do compromisso.



5. É obrigatória a faturação eletrónica, nos termos do artigo 299º-B do Código dos Contratos Públicos, devendo as faturas eletrónicas ser enviadas através da plataforma eletrónica *ilink* utilizada pela Junta de Freguesia de Silvalde.
6. Ao longo da execução do contrato poderão ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através dos meios de pagamento em uso na Junta de Freguesia Silvalde.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento das obrigações estipuladas no presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Silvalde pode exigir do prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até ao limite de 20% do valor do contrato, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder á resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia de Silvalde exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,



greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador do serviço de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato é nomeado pela Junta de Freguesia de Silvalde, competindo-lhe exercer funções descritas no artigo 290ª-A do Código dos Contratos Públicos.



2. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96º,1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da Junta de Freguesia de Silvalde

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Junta de Freguesia de Silvalde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador do serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Junta de Freguesia de Silvalde.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador do serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução decorrente no exposto no número anterior é exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia de Silvalde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador do serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Foro competente



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. São admitidas a cessão de posição e a subcontratação nos termos previstos nos artigos 316º e 324º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos do disposto no artigo 318º, 1 e 318º-A do Código dos Contratos Públicos é admitida expressamente a possibilidade de cessão de posição contratual pela entidade cocontratante, nos termos e condições constantes do regime legal vigente, o que ficará a constar do clausulado contratual, ao abrigo do artigo 96º, 1, j) do referido Código.

Cláusula 21.ª

Reservas

1. A Junta de Freguesia de Silvalde reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estipulado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação portuguesa aplicável.

Espinho, 05 de junho de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde



(José Carlos da Silva Teixeira)



Anexo I

Mapa de Quantidades

Designação	Unidade	Quantidade
Fornecimento de serviço de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência a Banhistas		
Praia Pau da Manobra	Dia	93

